

**LEI Nº 7094**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 6261, DE 22 DE JULHO DE 2009, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 2º, 3º, 6º e seu parágrafo único, e o artigo 12, da Lei Municipal nº 6261, de 22 de julho de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN, ficam alterados, passando a vigorar conforme a seguir:

**"Art. 2º** - O Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN será vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEF."

**"Art. 3º** - O Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN será constituído por membros, titular e suplente, conforme a seguir:

**I- DO PODER PÚBLICO**

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEF;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- g) Um representante da AGERSA;
- h) Um representante do Setor de Trânsito do 9º Batalhão.

**II - DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

- a) Um representante das Associações de Moradores- FAMMOPOCI;
- b) Um representante da ACISCI;
- c) Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Inter-Municipal;
- d) Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Urbano;
- e) Um representante da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim;
- f) Um representante do Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Espírito Santo - SINDIREPA;
- g) Um representante do SEST/SENAT;
- h) Um representante do Sindicato dos Motoristas de Cachoeiro de Itapemirim."



(...)

**Art. 6º** – Os Conselheiros Municipais de Trânsito terão um mandato de dois (02) anos, sendo permitida a reeleição por mais dois (02) mandatos.

**Parágrafo único.** A Presidência do CMTRAN será exercida pelo Secretário Municipal de Defesa Social e a Vice-Presidência do CMTRAN será eleita pelo colegiado do referido conselho, na primeira reunião plena do Conselho, para mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.”

(...)

**Art. 12** – O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Defesa Social em obediência à Lei Federal 9503/1997.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de novembro de 2014.



**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal